

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 307, DE 2003**

*Submete à consideração do Congresso Nacional os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988,, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES

#### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 307, de 2003, acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Nacional do Trabalho sobre a Segurança e a Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

A Convenção nº 176 e a Recomendação nº 183 têm por objetivo a elaboração de normas de segurança e de saúde do trabalhador na construção civil. De acordo com a supracitada Exposição de Motivos, ambos os textos se coadunam, conforme informações da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego, com o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre segurança e medicina do trabalho e vêm contribuir para o aperfeiçoamento das condições laborais no Brasil.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora nada encontremos, no presente Acordo, que obste sua aprovação pelo Congresso Nacional, convém chamar a atenção para fato desconcertante. Ora, reza a Constituição da OIT em seu artigo 19, item 5, alínea b, que os Estados-Membros deverão submeter, dentro do prazo de um ano, a partir do encerramento da sessão da Conferência – prazo esse que poderá ser estendido, desde que não ultrapasse o limite de dezoito meses após o referido encerramento. Mesmo tratamento é dado às Recomendações daquele órgão, na conformidade item 6, alínea b, do supracitado artigo 19.

Ora, dado que as presentes normas foram adotadas em 1988, está claro que o Governo brasileiro descumpriu o prazo pelo qual estava obrigado por força de adesão à Convenção internacional. E mais, nenhuma explicação foi concedida, pelos órgãos competentes do Poder Executivo das razões do atraso. Cabe ressaltar que, tendo em vista ser o Congresso Nacional o órgão definitivo para deliberar sobre a matéria, não havendo, no caso de Convenções da OIT, necessidade de que sejam postas em vigor pelo Poder Executivo, esse comportamento é por demais enigmático.

Quanto ao mérito, cumpre destacar que a Convenção, bem como a Resolução que a acompanha, estabelece dispositivos minuciosos acerca da segurança e saúde na construção, abrangendo a participação dos trabalhadores na instituição de condições seguras de trabalho, o direito do afastamento em situação de perigo, a obrigação de que o empregador tome medidas imediatas para a interrupção das atividades, quando houver risco iminente para a segurança dos trabalhadores.

Outrossim, a Convenção versa detalhadamente sobre medidas de prevenção e proteção, inclusive com dispositivos específicos sobre andaimes e escadas de mão, aparelhos elevadores e acessórios de içamento, veículos de transporte, instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, escavações, telhados, trabalhos de demolição, primeiros socorros e bem-estar no local de trabalho.

Portanto, trata-se de documento técnico, que abarca pormenores acerca da segurança no trabalho. Votamos pela aprovação do texto da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Nacional do Trabalho sobre a Segurança e a Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Francisco Dornelles  
Relator

309956.077

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003**

*Aprova os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988 pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção nº 167 e da Recomendação nº 175 da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde na Construção, adotadas em Genebra, em 20 de junho de 1988, pela 75ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Convenção e Recomendação, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputado Francisco Dornelles**

**Relator**